

Tópicos de correção

Exame de Direito Processual Civil Internacional I – Turma Dia
Regente: Isabel Alexandre
14-1-2025
Duração: 1h30

I

Considere a seguinte hipótese:

Ana, de nacionalidade portuguesa e contabilista na Embaixada da Argentina em Portugal, intentou num tribunal de Lisboa uma ação declarativa com processo comum contra essa Embaixada, pedindo que fosse declarado ilícito o seu despedimento e, em consequência, a ré condenada a indemnizá-la pelos danos morais e patrimoniais que lhe causara com o despedimento e, bem assim, na sua reintegração, nos termos das alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 389º do Código do Trabalho.

A sentença julgou a ação procedente, declarando ilícito o despedimento da autora promovido pela sua entidade empregadora e condenando esta entidade ao pagamento da indemnização peticionada e na reintegração da autora.

A ré pretende recorrer, por entender que a referida ação não podia ter sido apreciada por um tribunal português, conforme sustentara na contestação.

Parece-lhe que a ré tem razão?

(5 valores)

Este caso foi inspirado no seguinte acórdão:

<https://www.dgsi.pt/jtrl.nsf/33182fc732316039802565fa00497eec/3f0ce82b7e4c7af580258b3f004ea3aa?OpenDocument>

A imunidade jurisdicional abrangeria apenas o pedido de reintegração, não o de indemnização, nos termos do art. 11º, n.ºs 1 e 2 c) da Convenção das Nações Unidas sobre as Imunidades Jurisdicionais dos Estados e dos Seus Bens de 2005 (ligeiramente diferente, o art. 5º da Convenção de Basileia de 1972, não vigente na ordem interna <https://rm.coe.int/16800730b1>). Referir que a Convenção de 2005 não está em vigor e que as imunidades jurisdicionais dos Estados estão consagradas no direito internacional consuetudinário. Descrever o seu regime processual, designadamente o conhecimento oficioso, a distinção face à incompetência internacional e a absolvição da instância em caso de procedência da exceção dilatória inominada.

A ré tem razão, mas apenas relativamente ao pedido de reintegração.

II

Considere a seguinte hipótese, analisando as questões colocadas:

A sociedade Flecha Veloz, Lda., com sede em Lisboa, comprou um veículo automóvel usado à sociedade Usados de Prestígio, Lda., com sede em Coimbra, num leilão

eletrónico ocorrido em plataforma *online* de compra e venda de veículos usados entre profissionais do ramo automóvel.

No ato de registo nessa plataforma, de forma a participar nos leilões eletrónicos, licitar e adquirir, os potenciais compradores aceitam os “Termos e Condições de venda de veículos usados” aí mencionados e que estão disponíveis em formato imprimível.

Da secção D dos “Termos e Condições de venda de veículos usados”, sob a epígrafe “Termos e Condições Comuns”, consta, além do mais, o ponto IV, cujo nº 6 prevê o seguinte: “O local exclusivo de jurisdição para todas as reivindicações atuais e futuras que surjam da relação comercial entre as partes será o tribunal distrital de Kreuzberg, Berlim, Alemanha”.

Verificando que o veículo que adquirira lhe fora entregue sem bateria e com o interior muito danificado e, bem assim, que a vendedora se recusava a devolver-lhe o preço que havia pago, a sociedade Flecha Veloz, Lda. demanda-a num tribunal português, pedindo a anulação do contrato.

- a) Imagine que, na contestação, a ré alega que o tribunal é absolutamente incompetente, porque a ação devia ter sido proposta na Alemanha. O tribunal, porém, não lhe dá razão neste ponto, pois tendo ambas as partes a sua sede em Portugal e devendo o automóvel ser entregue em Portugal, nem sequer se coloca um problema de competência internacional dos tribunais portugueses. Aprecie o decidido. **(4 valores)**

Esta hipótese foi inspirada no seguinte acórdão:
<https://www.dgsi.pt/jtrl.nsf/33182fc732316039802565fa00497eec/0983d40a1839028480258b4f0076e552?OpenDocument>

Discutir a aplicabilidade do art. 25º do Reg. 1215/2012 a litígios meramente internos, em que o único elemento de estraneidade é (como nesta hipótese) a designação de uma jurisdição estrangeira. Referir os requisitos de validade dos pactos a que o art. 25º é aplicável. A decisão não é conforme com a jurisprudência do TJUE, que aplica ao caso o art. 25º daquele Regulamento (ver proc. C-566/22 – Inkreal <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/pt/TXT/?uri=CELEX:62022CJ0566>).

- b) Poderia o tribunal declarar-se incompetente se, na contestação, a ré não tivesse invocado a respetiva incompetência? **(2 valores)**

De acordo com o art. 26º do Reg. 1215/2012, a não invocação da incompetência determinaria a revogação tácita do pacto de jurisdição e a atribuição de competência aos tribunais portugueses (explicar a aplicabilidade do art. 26º aos casos de celebração de pacto de jurisdição), pelo que o tribunal não podia declarar-se incompetente.

- c) Imagine que a ação em referência é proposta, não em Portugal, mas na Alemanha. Tornando-se necessário, nessa ação, realizar uma peritagem ao veículo adquirido pela autora e verificando-se que o mesmo se encontra em Portugal, qual a via para o efeito ao dispor do tribunal alemão? **(3 valores)**

O tribunal alemão podia pedir a realização da peritagem a um tribunal português (que para o efeito aplicaria, em regra, o regime relativo à prova pericial constante do CPC) ou proceder à realização da peritagem com os seus próprios meios. Descrever os 2 modos de obtenção da prova previstos no Reg. 2020/1783 (assinalando as respetivas vantagens e desvantagens), depois de justificar a aplicação deste diploma ao caso (analisando o seu âmbito).

III

Desenvolva um dos seguintes temas (à sua escolha):

- a) O Direito Processual Civil Internacional como ramo do Direito Processual Civil ou do Direito Internacional Privado;
Explicar que o DPCI só se ocupa das particularidades do DPC decorrentes do carácter plurilocalizado do litígio e que, diversamente do DIP, não se caracteriza por normas de tipo remissivo.
- b) Formas de citação de réus residentes no estrangeiro para ações cíveis instauradas em Portugal;
Descrever o modo de citação no estrangeiro previsto na Convenção da Haia de 1965, no Reg. 2020/1784 e no CPC, explicando o específico campo de aplicação de cada uma das 3 fontes e as principais diferenças entre os regimes nelas consagrados.
- c) Possibilidade de um tribunal português ordenar o arresto de um saldo de uma conta bancária domiciliada em Espanha.
Referir que tal é possível em processos transfronteiriços na aceção do art. 3º do Reg. 655/2014 e verificadas as demais condições deste diploma, designadamente quanto à competência internacional (art. 6º), que devem ser sucintamente explicadas.

(6 valores)

FIM